



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com a Resolução n.º 284/2023, alterada pela Resolução n.º 291/2024 da CMJ e demais dispositivos legais aplicáveis;
- 1.2 O presente Termo de Referência tem por objetivo caracterizar os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, como especificados no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD n.º 06/2025 e detalhado no item 2 deste documento.
- 1.3 O procedimento será julgado com base no critério de **MENOR PREÇO**, para contratação dos serviços descritos a seguir.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente formalização de demanda consiste na **contratação de seguro de veículo, diretamente ou por meio de corretora de seguros legalmente constituída, pelo período de 193 (cento e noventa e três) dias** para o veículo recentemente adquirido pela Câmara Municipal de Jardimópolis. O seguro deve oferecer cobertura para danos materiais e pessoais a terceiros, colisão, incêndio, roubo e furto, além de assistência 24 horas. Essa contratação é essencial para garantir a proteção do patrimônio público e a segurança dos usuários do veículo.
- 2.2 Especificação técnica detalhada:

Item/Descrição/Quantidade		
ITEM	Descrição	QUANTIDADE:
01	<p><b>SEGURO DE VEÍCULO</b> com vigência de <b>28/02/2025 a 17/07/2025</b>, para 01(um) veículo <b>marca FIAT, modelo ARGO TREKKING 1.3AT FLEX, 5 passageiros, ano de fabricação 2025/modelo 2025, cor Preta, Placa TLK9C38, categoria OFICIAL</b>, pertencente à Câmara Municipal de Jardimópolis/SP conforme coberturas, condições e exigências estabelecidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Colisão, roubo, furto, incêndio (acidental ou criminoso): Cobertura completa com indenização mínima do valor de 100% da tabela FIPE;</li> <li>- Danos materiais a terceiros: cobertura de R\$ 250.000,00;</li> <li>- Danos corporais a terceiros: cobertura de R\$ 500.000,00;</li> <li>- Danos morais e estéticos: cobertura de R\$ 100.000,00;</li> <li>- Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis: cobertura de R\$ 20.000,00;</li> <li>- Assistência 24h: em caso de pane ou acidente;</li> </ul>	01 apólice



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Guincho: 2.000km;</li> <li>- Franquia de até R\$ 2.520,00;</li> <li>- Vigência: de 28/02/2025 até 17/07/2025;</li> </ul>	
--	---	--

- 2.3 As empresas proponentes ficam cientes de que foram adotados para critério mínimo as coberturas descritas e valor máximo de franquia, mencionados na descrição que tomou por base a apólice vigente, e devem ofertar um serviço compatível com a especificação completa deste Termo de Referência (TR);
- 2.4 Para a contratação do objeto em questão, foram considerados os valores praticados em contratações formalizadas por outros órgãos públicos do estado de São Paulo, conforme disponibilizado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Com base nesses dados, foi possível estabelecer o **valor estimado de R\$ 856,85 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para esta contratação**, correspondente a mediana dos valores disponibilizados no PNCP.
- 2.5 Esta pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/21, observando contratações similares feitas pela Administração Pública e garantindo o cumprimento do planejamento orçamentário previsto para o exercício financeiro de 2025.

### 3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação **terá vigência pelo período compreendido entre 28/02/2025 e 17/07/2025**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente

### 4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1 A proposta de preço deverá ser elaborada para atender as especificações aplicadas à espécie do objeto deste Termo de Referência (TR);
- 4.2 O critério de seleção da proposta será o de menor preço;
- 4.3 Em conformidade com o artigo 13 da Resolução n.º 284/2023 da Câmara Municipal de Jardimópolis, será priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, desde que a proposta apresentada seja igual ou inferior à proposta mais vantajosa;
- 4.4 Para ser considerada válida a proposta deverá abranger a integralidade do objeto especificado neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 4.5 Deverá conter indicação da empresa, razão social, endereço completo, CNPJ/MF e deverá ser assinada ao final;

### 5. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Fica dispensada a elaboração do contrato administrativo com fundamento no artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133/21 e do artigo 12 da Resolução 284 de 28/03/2023 da Câmara Municipal de Jardimópolis, que será substituído por Nota de Empenho.
- 5.2 A emissão da apólice do seguro deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.
- 5.3 Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados e devidamente justificados antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e decisão da autoridade competente;
- 5.4 A subcontratação do objeto descrito neste TR não será permitida.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### **6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**6.1** Para fins de contratação, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- 6.1.1** Comprovante de inscrição no Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 6.1.2** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.3** Certidão Negativa de Débitos municipal de Jardimópolis/SP;
- 6.1.4** DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO I), atestando o cumprimento dos requisitos de qualificação e habilitação.

### **7. CABERÁ À CONTRATADA**

- 7.1** Apresentar a apólice do seguro com no mínimo as especificações contidas neste TR e na proposta ofertada, sob pena de recusa de recebimento;
- 7.2** Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado aos funcionários ou a terceiros, resultante de sua negligência ou intenção durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;
- 7.3** Cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis em âmbito federal, estadual e municipal durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

### **8. PENALIDADES**

- 8.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Jardimópolis poderá aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.
- 8.2** A Câmara reterá dos créditos decorrentes desta contratação, valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 8.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

- 9.1** A apólice do seguro deverá ser entregue acompanhada de Nota Fiscal/Boleto, na Sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, com todos os custos necessários já incluídos no preço contrato, incluindo todos os serviços, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço.
- 9.2** O prazo máximo para confirmação da contratação pelo fornecedor será de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras.
- 9.3** Se forem constatadas irregularidades no serviço entregue, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 9.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;
  - 9.3.2** Determinar sua complementação se houver diferença de coberturas.
- 9.4** Qualquer irregularidade deve ser corrigida dentro de até 05 (cinco) dias, após a CONTRATADA receber notificação correspondente, mantendo o preço originalmente oferecido.
- 9.5** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da legislação, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.
- 9.6** O Setor de Patrimônio deve acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, sob supervisão do Chefe Geral de Departamentos, conforme a atribuição regulamentar.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1** O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 10 (dez dias), desde que seja devidamente aceito e aprovado.
- 10.2** Havendo erro na Nota Fiscal/Boleto ou circunstâncias que impeçam o pagamento, a nota ou boleto serão devolvidos ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o fornecedor corrija o erro.
- 10.3** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, quaisquer ofertas que não atendam às especificações exigidas não serão consideradas.
- 10.4** Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente ao fornecedor contratado.

### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 11.1** As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta da Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas – Subelemento: 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral.

### **12. DA PUBLICIDADE DO ATO:**

- 12.1** Integram o presente Termo de Referência para todos os efeitos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 06/2025 que trata sobre o objeto desta contratação;
- 12.2** O aviso da presente contratação direta será publicado em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis;
- 12.3** O extrato da contratação será divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no Diário Oficial do Município de Jardimópolis/SP.
- 12.4** As partes resultantes da presente contratação concordam e registram seu consentimento para a divulgação de dados para fins de transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Jardinópolis, 20 de fevereiro de 2024.

*Gustavo Sabá*

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Jardimópolis**



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ANEXO I)

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos, para os devidos fins de venda à Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

- (..) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (..) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- (..) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação até seu pagamento;
- (..) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- (..) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE – DATA

---

Responsável

Empresa:

CNPJ: